

## ATO DE CONSÓRCIO Nº. 033/2018

*Estima a Receita e fixa a Despesa do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná – CODENOP.*

A Diretoria Administrativa do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná – CODENOP, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE aprovar o seu Plano de Aplicação Anual para o exercício de 2019, conforme segue:

**Art. 1º** O Plano de Aplicação Anual para o exercício de 2019 do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná – CODENOP, com sede no Município de Sapopema, Estado do Paraná, seguindo as normas estabelecidas no Ato de Consorcio nº. 32/2018 de 13/12/2018, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 2.282.000,00 (Dois milhões e duzentos e oitenta e dois mil reais).

**Art. 2º** A Receita será realizada de acordo com a Legislação em vigor segundo as seguintes estimativas:

### I – RECEITAS CORRENTES

1.7 – Transferências correntes

**TOTAL DA RECEITA** ..... **2.282.000,00**

**Art. 3º** A despesa fixada será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

### I – POR ÓRGÃO:

01 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA

Despesas Correntes..... 2.277.000,00

Despesas de Capital..... 5.000,00

**TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃO** ..... **2.282.000,00**

**Art. 4º** O presidente do Consórcio, fundamentado na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal nº. 4.320/64 de 17/03/1964 e na Lei Complementar nº. 101/00 de 04/05/2000, fica autorizado a:

I - abrir créditos adicionais suplementares, inclusive dos fundos especiais, até o limite de 20% (vinte por cento) da receita estimada, desde que existam recursos, na forma do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64;

II - fazer a contenção da despesa, na forma do disposto no art. 9º da Lei Complementar 101/00, promovendo a limitação de empenho de investimento e/ou custeio.

III - utilizar o controle da despesa por custos de serviços ou obras que não se encontrem especificados em projetos e atividades;

IV - abrir créditos adicionais especiais para as despesas não fixadas no orçamento e resultantes de convênios que venham a ser firmados com os órgãos dos Governos Federal, Estadual e Municipal.

**Parágrafo Único.** Os créditos adicionais especiais abertos na forma do inciso IV serão suportados com recursos dos seus respectivos convênios.

**Art. 5º** Fica também autorizado, e não será computado para efeito do disposto no art. 4º, I desta Resolução:

I - transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;

II - entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos;

III - realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do art.43, II da Lei Federal n.º 4.320/64, e;

IV - realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do art. 43, I da Lei Federal nº. 4.320/64.

V - os créditos adicionais abertos como contrapartidas para sustentar despesas de convênios não previstos na receita orçamentária.

**Art. 6º** Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício Sede do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná – CODENOP, com sede no Município de Sapopema, Estado do Paraná, em 13 de dezembro de 2018, com efeitos a 01 de janeiro de 2019.

Gimerson de Jesus Subtil  
Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Território Nordeste do  
Paraná - CODENOP